CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI Nº 3.292/2022

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera dispositivo da Lei nº 2754 de 22 de novembro de 2021, na forma que especifica

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 3º e 4º da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

"Art 3º As diárias destinam-se aos servidores públicos estatutários, cargos comissionados vinculados a Prefeitura do Município de Sarandi/PR e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, não se admitindo pagamento de diárias a pessoa que não seja servidor público municipal, salvo em caso de servidor cedido de outras instituições públicas ao Município e nos demais casos previstos nesta Lei."(NR)

"Art. 4º Sendo necessário capacitar servidor cedido de outras instituições públicas ao Município, a excepcionalidade deverá ser devidamente justificada pelo chefe imediato e endossado pelo Secretário da pasta demonstrando a necessidade de capacitar um servidor que não pertence ao quadro da Prefeitura do Município de Sarandi e este deverá constar no Formulário de Concessão de Diária.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento deverá ocorrer quando for necessário deslocamento de Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, no qual deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho e Secretário da Pasta pertencente ao Conselho."(NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, acrescido o Parágrafo Único ao Art. 5º da Lei Ordinária nº 2754, de 22 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo liberada, apenas, uma diária inteira a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento." (AC)

Art. 3º Ficam por força desta Lei, alterados os Arts. 12, 16, 18, 20 e 26 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 12 As diárias serão concedidas aos servidores públicos efetivos, comissionados e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, mediante apresentação de Formulário de Concessão de Diária, no qual deverá constar obrigatoriamente a justificativa dos motivos do deslocamento, devendo este estar compatível com as atribuições/atividades do cargo." (NR)

(…)

"Art. 16 A autorização para a participação de cursos a servidores comissionados, assim como, os servidores cedidos de outras Instituições

SUBSTITUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI Nº 3.292/2022

Públicas e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, deverá ocorrer mediante situação altamente indispensável, analisando-se o caso concreto, mediante autorização do chefe imediato endossado pelo secretário da pasta.

Parágrafo Único – Fica proibida a autorização para realização de cursos para cargos comissionados de livre nomeação e exoneração a participarem de curso de capacitação nos últimos 03 (três) meses ao encerramento do mandato do Prefeito, salvo situações altamente indispensável, analisando-se o caso concreto, mediante autorização do chefe imediato endossado pelo secretário da pasta." (NR)

(…)

"Art. 18 Quando for necessário realizar o ressarcimento de despesa com o veículo, este será efetuado mediante apresentação de requerimento, com os documentos comprobatórios das despesas, e justificativa dos motivos pelos quais não houve solicitação anterior.

§ 1º Aplica-se ao disposto no caput, quando o adiantamento realizado for insuficiente para custear as despesas da viagem.

§ 2º O requerimento citado no caput, deverá ser assinado pelo beneficiário e ter o deferimento pelo Secretário da pasta, além da comprovação de orçamento e financeiro para pagamento." (NR)

(…)

"Art. 20 Os requerimentos de diárias deverão ser protocolados no Gabinete do Prefeito no máximo 05 (cinco) dias úteis anterior a data da viagem, exceto as diárias relacionadas aos motoristas que realizam atividades referentes ao exercício de sua função, ficando disciplinado conforme Capítulo II desta Lei.

§ 1º Em caso de diária visando o atendimento de casos excepcionais, dos quais apresentem risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, desde que comprovado a impossibilidade de realização do requerimento, no prazo do caput deste artigo, este deverá ser realizado imediatamente, no primeiro dia útil após a chegada do servidor ao Município.

§ 2º O Secretário da Pasta será responsável pelo deferimento do requerimento disposto no parágrafo anterior, devendo, posteriormente, encaminhar para a publicação a portaria de concessão, e pagamento dos valores devidos, devendo este seguir o mesmo critério da prestação de contas." (NR)

(…)

"Art. 26 Os valores referentes às concessões de diárias não poderão ultrapassar no exercício corrente o valor do vencimento básico semestral recebido pelo servidor e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais, não sendo cumulativo para o exercício subsequente o saldo remanescente.

§ 1º A vedação de que trata o caput não se aplicará aos motoristas e acompanhantes durante as atividades rotineiras.

§ 2º A apuração será realizada no vencimento básico do mês de janeiro sendo multiplicado por 06 (seis)." (NR)

SUBSTITUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI Nº 3.292/2022

Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (…)

Parágrafo Único – Será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) comprovantes daqueles mencionados na alínea "c" do Inciso." (NR)

Art. 5º Fica por força desta Lei, alterado o Incido I do Art. 36 da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 (…)

I – Os documentos comprobatórios aceitos para a prestação de contas serão:" (NR)

Art. 6º Fica por força desta Lei, alterados os Anexos I e II da Lei Ordinária nº 2.754, de 22 de novembro de 2021, o qual passa a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º Fica por força desta Lei, revogado o Art. 40, da Lei ordinária nº 2754, de 22 de novembro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

Plenário Adércio Marques da Silva 17 dias do mês de Janeiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI Nº 3.292/2022
ANEXO I
Valores de Diárias sem Veículo Oficial

Cargo/Função	Dentro do Estado	Fora do Estado	80 a 250 Km
Controlador Geral	R$ 390,00	R$430,00	R$ 117,00
Procurador Jurídico			
Chefe de Gabinete			
Diretor – Geral			
Superintendente			
Demais cargos comissionados	R$ 350,00	R$ 387,00	R$ 90,00
Servidores efetivos e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais	R$315,00	R$ 348,00	R$ 72,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
AO
PROJETO DE LEI Nº 3.292/2022
ANEXO II
Valores das Diárias com veículo Oficial

Cargo/função	Dentro do Estado	Fora do Estado	80 a 250 Km
Controlador Geral	R$ 360,00	R$ 380,00	R$ 117,00
Procurador Jurídico			
Chefe de Gabinete			
Diretor – Geral			
Superintendente			
Demais cargos comissionados	R$ 324,00	R$ 348,00	R$ 90,00
Servidores efetivos e Conselheiros Governamentais ou não Governamentais	R$ 291,00	R$ 310,00	R$72,00